



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 139 - Marizópolis/PB - 11/12/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



RESOLUÇÃO Nº 004/2024

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**REFORMA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS -
PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe o art. 26, IV, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 16, VI, “g”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, passa a vigorar conforme as normas expressas na minuta anexa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Rcvoga-se integralmente o Regimento Interno anterior, promulgado em 21 de outubro de 1998, e suas alterações, além das demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 25 de novembro de 2024.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

VERSÃO ATUALIZADA PELO PLENÁRIO
EM NOVEMBRO/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PARAÍBA.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Marizópolis é órgão do Poder Legislativo do Município, com personalidade jurídica autônoma, compondo-se de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da legislação vigente e em número proporcional à população, conforme o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal é responsável pela atividade legiferante e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica ainda atos da administração interna.

Art. 3º A Câmara Municipal está sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, nº 34, na Casa Legislativa Antônio Marques da Silva.

Art. 4º As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais a Câmara reunir-se-á fora das suas dependências, oportunidades em que será necessária a prévia aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade e segurança para as deliberações.

Art. 5º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 6º A Mesa é o órgão diretivo, executivo e disciplinador de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 7º A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º Substituem o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários sucessivamente.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º Verificada a ausência dos membros da Mesa no horário regimental, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência e abrirá a sessão, designando, desde logo, dentre seus pares, um secretário.

Art. 8º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - ao fim do respectivo mandato;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela perda do mandato;
- IV - pela destituição.

Art. 9º O mandato dos membros da Mesa é de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Art. 10. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para completar o mandato far-se-á durante o Expediente da sessão ordinária seguinte ou, antes dela, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. Se todos os cargos da Mesa vagarem, a eleição para completar os mandatos será presidida e, se for o caso, convocada, pelo vereador mais idoso.

Art. 11. O presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, de inquérito, de representação e processante.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 12. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, ou, na sua falta, do Vereador que houver presidido a Câmara mais recentemente, ou, na falta deste, do Vereador mais idoso ou, por fim, do Vereador com mais tempo de mandato, havendo o comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a chapa concorrente à Mesa Diretora, que administrará a Câmara durante o 1º biênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Parágrafo único. Não havendo quórum suficiente para realização da votação, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa, relativa aos últimos 2 (dois) anos da Legislatura, cuja posse ocorrerá em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, realizar-se-á na mesma data e sessão em que ocorrer a eleição dos componentes da Mesa para o primeiro biênio.

§ 1º Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizado a segunda votação entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Será eleita em segunda votação a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes à sessão, sendo que, em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente, entre as concorrentes, obteve o maior número de votos na eleição municipal próxima pretérita.

§ 4º Os membros da Mesa eleitos para o primeiro biênio somente tomarão posse após a eleição dos membros do segundo biênio.

§ 5º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo vedada a candidatura de qualquer membro para o mesmo cargo na Mesa, na eleição subsequente.

Art. 14. As votações para escolha dos membros da Mesa serão processadas mediante votação aberta, declarando-se verbalmente o número da chapa escolhida. Cada voto será computado pelo Presidente.

§ 1º A chamada para votação far-se-á por ordem alfabética pelo nome de cada Vereador.

§ 2º Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os Vereadores ausentes ou licenciados e os suplentes.

§ 3º O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não estiver legalmente impedido, poderá fazer parte de chapa e concorrer a qualquer cargo da mesa.

§ 4º A(s) chapa(s) interessada(s) em concorrer(em) nas eleições para a escolha dos membros da Mesa, para o 1º e 2º biênios, deverão inscrever-se, junto a Presidência da Câmara Municipal, até às 12h do dia da votação.

§ 5º Poderá votar o Vereador que, ausente no momento da chamada, comparecer antes de encerrada a votação.

Art. 15. Concluída a eleição e apuração, o Presidente proclamará a Mesa eleita.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Seção III

Da Destituição e da Renúncia da Mesa

Art. 16. Qualquer membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderá ser destituído de seu cargo.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou, então, das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 17. O processo de destituição instaurado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Apresentado o pedido de destituição, o indiciado será notificado pessoalmente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar.

§ 1º O pedido de destituição deverá ser encaminhado para a assessoria jurídica da Câmara para emissão do respectivo parecer.

§ 2º Se o parecer jurídico concluir pela inconstitucionalidade do pedido de destituição, este será devidamente arquivado.

Art. 19. Apresentada a defesa preliminar ou decorrido o prazo, o pedido será submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Na discussão em Plenário, o acusado terá trinta minutos para produzir sua defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou por meio de seu advogado.

§ 2º Cada Vereador poderá falar durante dez minutos para discutir o pedido.

§ 3º A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a discussão em Plenário deverá seguir estritamente a seguinte ordem de manifestação, sendo vedada a concessão de apertes, atribuição de eventual tempo restante a outro parlamentar ou, ainda, inversão ou troca da ordem:

I - o denunciante;

II - os demais vereadores na ordem da inscrição;

III - o denunciado ou seu advogado.

§ 4º Caso haja mais de um acusado, o tempo a que se refere o § 1º deste Artigo será concedido integralmente para cada um dos denunciados ou seu advogado, sendo que no caso da defesa estar sendo feita por mais de um advogado, o prazo será comum para estes.

Art. 20. Finda a discussão, será aberta a votação, na qual o denunciado não terá direito a voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 8 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 21. A aprovação da destituição dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terá forma de Resolução.

Art. 22. Aprovado o Projeto de Resolução, a destituição do membro ou membros será imediata, devendo a Resolução respectiva ser promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 23. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato.

§ 2º A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da Mesa, dar-se-á em Sessão Especial a ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta seção do Regimento.

Art. 24. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo presidente renunciante e lido no Pequeno Expediente.

Seção IV

Das Atribuições da Mesa

Art. 25. À Mesa da Câmara compete:

I - a organização administrativa e a manutenção do funcionamento e da segurança da Câmara Municipal, detendo a iniciativa exclusiva de proposições que tratem dessas matérias;

II - baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e proceder a abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades em face dos servidores da Câmara;

III - baixar mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

IV - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 9 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



a) a Secretaria da Câmara e suas outras repartições ou órgãos administrativos;

b) a política de segurança da Câmara;

c) a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na Constituição Federal.

V - elaborar e expedir, mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos Créditos Adicionais e quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VI - solicitar ao Chefe do Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de Créditos Adicionais para Câmara;

VII - devolver à Prefeitura, até último dia do ano, eventual saldo remanescente do duodécimo constitucional;

VIII - enviar ao Tribunal de Contas, no prazo da lei, as contas do exercício;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político, representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, assegurada a ampla defesa;

X - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara decidirá sempre por meio do voto da maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de previsão legal ou regimental contrária.

Seção V

Do Presidente

Art. 26. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1º Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, os Decretos Legislativos, as Resoluções e determinações do presente Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 10 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir em divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV - declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;

V - anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - convocar sessões extraordinárias;

VII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

VIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX - resolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

X - determinar a anotação, em cada documento, da decisão do Plenário;

XI - designar as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e indicar-lhes substitutos;

XII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;

XIV - convocar para comparecer à Câmara ou às suas Comissões os agentes públicos ou cidadãos que possam prestar informações sobre assuntos de relevante interesse do Município;

XV - assinar a ata das sessões, os editais, os atos, as portarias e o expediente da Câmara;

XVI - organizar a Ordem do Dia das sessões;

XVII - executar as deliberações do Plenário;

XVIII - promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e, quando for o caso, Leis Complementares e Leis Ordinárias, no todo ou em parte;

XIX - promulgar e publicar as emendas à Lei Orgânica do Município;

XX - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa;

XXI - declarar extintos os mandatos do Prefeito e de Vereadores conforme o disposto nos Artigos 6º e 8º do Decreto-lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro 1967;

XXII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, quando necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 11 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



XXIII - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXIV - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXV - assinar a correspondência;

XXVI - autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar da Prefeitura Municipal os respectivos pagamentos;

XXVII - apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII - efetuar licitações públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;

XXIX - determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

XXXII - licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XXXIII - devolver, até o último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

XXXIV - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;

XXXV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.

XXXVI - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, exceto nos casos de eventual impossibilidade prevista em lei ou regulamento.

XXXVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês imediatamente anterior;

XXXVIII - manter ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força policial necessária para este fim;

XXXIX - julgar os pedidos administrativos apresentados contra atos praticados por Vereadores ou servidores da Câmara, observada a possibilidade de recurso ao Plenário, instância administrativa superior e terminativa.

§ 2º Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara:

I - agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 12 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



II - representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

III - convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

IV - determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

V - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

VI - representar a Câmara em juízo e fora dele.

§ 3º O exercício do cargo de Presidente da Câmara exige dedicação exclusiva daquele que venha a ocupá-lo, a fim de que esteja à serviço da Casa Legislativa durante o seu horário de funcionamento normal.

§ 4º Por força do disposto no parágrafo acima, o eventual pretendente ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis não poderá trabalhar em algo que impossibilite a sua presença na sede do Legislativo local, sempre que necessário, durante o seu funcionamento regular.

Art. 27. Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 28. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 29. O Presidente só poderá votar:

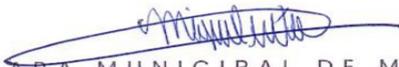
I - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou maioria absoluta;

II - na eleição da Mesa;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV - na deliberação sobre o veto.

Art. 30. No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 13 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 31. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Art. 32. Nos casos de licença, impedimento ou ausências, fora do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência até o seu regresso.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Art. 33. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento ou licença daquele.

Art. 34. Nos mesmos casos, previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Seção VII

Dos Secretários

Art. 35. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, providenciando o registro de presença em livro próprio;

II - ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa, podendo ser designado servidor efetivo da Câmara para prática do ato;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - lavrar as atas das sessões, quando necessário;

V - verificar e comunicar ao Presidente sobre a apresentação incompleta de proposições a serem submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 14 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



II - fazer a inscrição dos Vereadores para discussão e votação das proposições pelo Plenário, que deverá ser efetuada logo após o fim do Grande Expediente e antes de iniciada a Ordem do Dia;

III - controlar o tempo destinado aos Vereadores que usarem a palavra.

§ 1º A leitura das proposições, pareceres e demais documentos será realizada pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário ou por funcionário da Câmara Municipal designado, a critério do Presidente.

§ 2º O Primeiro e Segundo Secretários serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou licença, por vereador escolhido pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião de todos os Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O "local" é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A "forma" legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria e estatuídos neste Regimento.

§ 3º O "número" é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

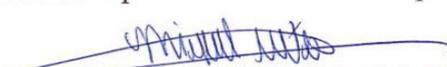
Art. 38. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais previstas para cada caso.

§ 1º A votação das matérias pelo Plenário, constantes dos expedientes ou da Ordem do Dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. São atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a Lei Orgânica do Município e suas emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, o Regimento Interno e suas alterações, moções e os requerimentos de sua competência;


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 15 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



II - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação;

III - apreciar o veto do Prefeito;

IV - pedir informações ao Prefeito;

V - deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

VI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 40. Líderes são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações.

§ 1º As Comissões da Câmara são permanentes, especiais, de inquérito, de representação e processante.

§ 2º As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio à sua finalidade.

§ 3º Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

I - dar parecer sobre os projetos;

II - convocar secretários municipais e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações mantidas ou instituídas pelo poder público, para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a recusa ou o não atendimento, infração administrativa, de acordo com a lei;

III - convocar o responsável pela Procuradoria Jurídica do Município, para prestar informação a respeito dos assuntos previamente fixados;


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 16 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - velar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;

VII - solicitar o depoimento de cidadãos em procedimentos de interesse do Município;

VIII - fiscalizar e apreciar programas, planos e a execução de obras e serviços públicos municipais e, sobre eles, emitir parecer, sempre que conveniente e oportuno, visando orientar os Vereadores acerca de eventuais falhas e ou irregularidades.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade, fazer o controle interno das atividades dos membros da Câmara Municipal.

Art. 43. As Comissões Permanentes, compostas cada uma de três Vereadores, são as seguintes:

I - de Justiça e Redação;

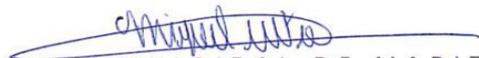
II - de Finanças e Orçamento;

III - de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura;

IV - de Educação e Saúde;

Art. 44. Para ser integrante titular de Comissão Permanente, o Vereador deverá ser indicado pelo Partido Político a que é filiado e concorrerá na eleição, em votação aberta, sendo eleito por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, preferindo, na classificação, o mais idoso, em caso de empate.

§ 1º Preenchidas as vagas de titulares da respectiva Comissão:


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 17 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



I - restando vereadores votados, estes serão eleitos suplentes, respeitada a ordem da classificação, inclusive quanto ao critério da idade;

II - restando Vereadores votados em número inferior ao número de vagas de suplência, a Comissão ficará com número menor de suplentes;

III - não restando Vereadores votados, não haverá suplente na Comissão.

§ 2º Dever-se-á respeitar, na medida do possível, a representação partidária.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4º A eleição das Comissões Permanentes, para o primeiro biênio, realizar-se-á até a segunda sessão ordinária, do primeiro período ordinário, do primeiro ano da legislatura e, para o segundo biênio, até a segunda sessão ordinária, do primeiro período ordinário, do terceiro ano da legislatura, sendo os eleitos, automaticamente, empossados.

§ 5º Não poderá concorrer à eleição para as Comissões Permanentes o vereador ausente, licenciado e suplente.

§ 6º É vedada a eleição de Comissão com a mesma composição de outra já eleita.

§ 7º As Comissões Permanentes contarão com um suplente cada, observado o disposto no, § 1º deste artigo.

§ 8º O mandato do Vereador eleito para integrar qualquer das Comissões é de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a mesma Comissão e mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Art. 45. As Comissões, logo após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas somente nas hipóteses em que existir propositura cuja matéria deva se manifestar a Comissão, devendo o dia e horário ser definidos na primeira reunião, observado o disposto no artigo 60 deste Regimento.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º A destituição, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencia o Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 18 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 4º Não se aplicarão os dispositivos dos parágrafos anteriores aos Vereadores que comunicarem antecipadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão a justificativa da ausência às reuniões.

§ 5º As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia manifestada por escrito ao Presidente da Comissão;

II - com a perda do mandato;

III - com a destituição.

Art. 46. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, após a efetivação do suplente, realizar-se-á nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído pelo Secretário e este, pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 47. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa e publicando em local visível na Secretaria da Câmara;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - distribuir proporcionalmente aos membros a matéria destinada à Comissão, designando relator que não seja o autor da proposição;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII - conceder "vista" de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

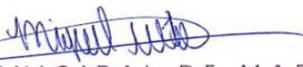
VIII - solicitar ao Plenário prorrogação do prazo para exarar parecer, a pedido do relator, quando o parecer emitido depender de minucioso estudo do respectivo processo;

IX - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 48. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 19 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 49. A fim de proceder a estudos minuciosos e apresentar Relatório a ser considerado pelas Comissões Permanentes, será designado um de seus membros, inclusive os respectivos Presidentes, como relator.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá ser convidado, pelo Presidente, para relatar a matéria submetida a apreciação da Comissão, não tendo, porém, direito a voto se não for membro da mesma.

Subseção II

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se por meio de parecer sobre:

a) os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições a ela submetidas, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem o seu parecer;

b) as razões de vetos, inclusive quanto ao mérito;

c) os recursos a que se refere o artigo 225.

II - apresentar, se entender conveniente e oportuno, projeto de Decreto Legislativo suspendendo a execução de lei considerada inconstitucional, em controle difuso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - desempenhar outras atribuições que este Regimento Interno lhe conferir.

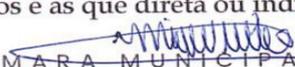
Parágrafo único. É obrigatória a manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente têm outro destino previsto por este Regimento.

Art. 51. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, tributário e econômico, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e plurianual), sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 20 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - os assuntos que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, antes dos últimos 180 dias do término dos respectivos mandatos, para vigor na legislatura subsequente.

§ 1º As matérias indicadas nos incisos I a V do caput deste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

II - consultar sempre o Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

Art. 52. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura:

I - emitir parecer, sempre que necessário, sobre as obras, planos e projetos do Executivo que tenham relação com o ordenamento territorial, com o controle do uso e da ocupação do solo urbano e da infraestrutura local;

II - fiscalizar a realização de quaisquer obras, planos, projetos e serviços públicos que tenham como objeto o ordenamento territorial, o controle do uso e da ocupação do solo urbano e a infraestrutura local;

III - fiscalizar e opinar a respeito das políticas voltadas para a preservação e promoção do equilíbrio do meio ambiente e do urbanismo nas circunscrições municipais.

Art. 53. Compete à Comissão de Educação e Saúde:

I - apreciar e manifesta-se, sempre que necessário, sobre o mérito de projetos, ações, serviços e políticas públicas que envolvam a educação, ensino, a cultura, o lazer e o esporte;

II - apreciar e manifestar-se, sempre que necessário, sobre o mérito de projetos, ações, serviços e políticas públicas sobre temáticas relacionadas à saúde da população local.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 21 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Subseção III

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 54. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, nas salas ou ambientes a elas reservadas, em dia e hora prefixados, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação contrária, de seus membros.

§ 2º As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

§ 3º As reuniões ordinárias só poderão realizar-se durante o horário normal de expediente administrativo da Câmara.

Art. 55. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas, mediante justificativa, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros.

§ 1º São motivos que justificam a convocação de reunião extraordinária:

I - encaminhamento da matéria nova e urgente estranha à pauta de processo entregue à Comissão, sobre a qual seja reclamada a sua manifestação, em regime de urgência.

II - quando estejam por expirar os prazos competentes, antes da reunião ordinária seguinte.

§ 2º Somente no caso de Projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia, e sobre os quais tenham de permitir a sua tramitação em regime de urgência, é que se permitirá a realização de reunião extraordinária durante as sessões da Câmara.

Art. 56. As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e serão públicas, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 57. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 22 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - relação da matéria distribuída e o nome respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 58. Ao agente eventualmente incumbido de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter controle especial para cada uma delas.

Art. 59. O Presidente da Câmara determinará quais as Comissões deverão emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Lei Orgânica e sobre os projetos lidos no Expediente, observadas as normas de competência estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração, observado sempre o que dispõe o parágrafo seguinte.

§ 2º É vedado ao Vereador dar mais que um parecer sobre a mesma propositura, ainda que por Comissões diversas.

§ 3º Caso mais de um membro da Comissão tenha interesse em ser relator, a distribuição da propositura se dará por meio de sorteio a ser realizado na própria reunião, constando tal fato na ata.

Art. 60. Cada comissão dispõe de até 10 (dez) dias úteis para exarar parecer, no caso das matérias de rito ordinário e de 5 (cinco) dias úteis, para as matérias classificadas como urgentes, prazos esses que começam a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da proposição.

§ 1º O prazo será interrompido, por uma única vez, quando, para emissão do parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica.

§ 2º É garantido aos integrantes da Comissão o prazo concorrente de 02 (dois) dias úteis, contados da data da emissão do parecer do relator, para a apresentação de voto divergente.

§ 3º O Vereador autor de proposição e o líder da bancada da situação terão direito de representar ao Presidente da Câmara para que este avoque os autos e constitua uma Comissão Temporária sempre que uma Comissão Permanente não tiver emitido parecer no prazo.

§ 4º O Presidente da Câmara avocará os autos e remetê-los-á a uma Comissão Temporária por ele designada, no mesmo despacho.

§ 5º A Comissão Temporária:

I - será composta por três Vereadores;

II - não poderá ser integrada por Vereador titular da Comissão substituída;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 23 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



III - terá, para a emissão do parecer, competência igual à da Comissão substituída;

IV - emitirá em até 5 (cinco dias) corridos parecer exclusivamente sobre a proposição designada, sendo interrompido o prazo, por uma única vez, quando, para emissão do parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica, garantido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Sendo favorável o parecer da Comissão de Justiça e Redação e restando Comissões para emitir parecer, a essas os autos serão remetidos sucessivamente. Cada Comissão remanescente terá o prazo do caput para emitir parecer, a elas aplicando-se também o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A decisão do Plenário pode, em cada caso, estabelecer mais prazos às Comissões Permanentes, prorrogá-los ou ampliá-los.

§ 8º A simples aposição de assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 61. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como votos favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 1º Poderá um membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado, observado o seguinte:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

IV - "com restrições", quando não seja favorável somente em parte das conclusões do relator.

§ 2º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 3º O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 62. Os pareceres das Comissões Permanentes, às quais forem os projetos distribuídos, deverão conter, além de análise técnico formal, a apreciação sob o aspecto de mérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 24 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 63. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Educação e Saúde e, por fim, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Infraestrutura.

§ 1º O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Art. 64. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetida a seu exame.

Art. 65. O Parecer é o pronunciamento conclusivo, por escrito, da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, contendo a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra, propondo a sua aprovação ou a sua rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 2º Quando somente a Comissão de Finanças e Orçamento tiver competência para apreciação da proposição, eventual parecer contrário não acarretará a sua rejeição e arquivamento.

§ 3º Concluída a tramitação da proposição nas Comissões, se não tiver ocorrido o disposto no § 1º, o Plenário deliberará sobre eventual parecer contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 25 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 4º Havendo pareceres contrários de todas as Comissões às quais a propositura foi submetida, a mesma será considerada rejeitada e arquivada, sem a necessidade de remessa ao Plenário.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, o autor do projeto poderá interpor recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão do último parecer, o qual, caso provido, acarretará na discussão e votação da propositura pelo Plenário na sessão seguinte, observando-se o rito legislativo.

§ 6º Não havendo parecer contrário ou sendo este rejeitado, o Plenário discutirá e votará a proposição.

Art. 66. O parecer da Comissão deverá ser subscrito por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser fundamentado e apresentado em separado.

Art. 67. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, nos limites e formas definidas neste Regimento Interno.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 69. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Subseção V

Do Regime de Tramitação de Urgência

Art. 70. Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada, de forma fundamentada, urgência, observar-se-á o seguinte:

I - será encaminhado para a Comissão competente que emitirá seu parecer em até 24 horas, conforme o disposto no caput do art. 60;

II - findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, será observado o disposto no § 4º do Artigo 60, respeitado o prazo do inciso anterior para conclusão do parecer.

§ 1º Considera-se urgência para fins do disposto neste artigo, os projetos e matérias que se submetidas ao rito ordinário de apreciação, tornarão inócua sua apreciação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 26 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



decorrente de força maior, caso fortuito ou superveniente, que acarrete danos ao erário público ou à população local, bem como às finanças e ao funcionalismo público.

§ 2º Não se considera urgência para fins do disposto neste artigo fatos decorrentes da inércia do Poder Executivo que deixa de encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal ou razoável, matérias de sua competência.

§ 3º O regime de urgência decorrente da realização de sessão extraordinária, implica na dispensa de exigências regimentais, salvo as de número legal e de parecer, para que qualquer projeto seja rapidamente apreciado.

§ 4º Quando da adoção do regime de urgência, deverá ser observado o disposto no Título VII, Capítulo II deste Regimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 71. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais próprias e transitórias que se extinguem quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou só se reúnem à medida em que são convocadas, para apreciação de determinados assuntos.

Art. 72. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Processantes.

Art. 73. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 74. As Comissões Especiais serão constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 27 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 1º As Comissões Especiais serão, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco), incluindo o primeiro subscritor do requerimento, que será seu Presidente.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Concluído os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será levado à consideração do Plenário, sob forma de relatório, e se for o caso, sugerindo a apresentação de proposições que julgar necessárias, oferecendo as respectivas minutas ou tomar a iniciativa de sua apresentação, quando não houver conflito de competência.

§ 5º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, requerimento pedindo prorrogação de seu prazo de funcionamento, de iniciativa de todos os seus membros.

§ 6º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes, salvo o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 60 deste Regimento.

§ 7º Nenhum dos Vereadores designados para uma Comissão Especial poderá entrar com requerimento solicitando a nomeação de outra Comissão e, tampouco, ser designado para outra Comissão, até que se conclua a atividade da anterior.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 75. A Câmara Municipal poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito, para examinar eventual irregularidade ou fato determinado e por prazo certo, de interesse público do Município, investigando e produzindo provas.

§ 1º Não poderá ser criada CPI:

I - para a apuração de crimes comuns e sua punição;

II - se o fato configurar qualquer das hipóteses do Artigo 4º ou do Artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 28 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



III - para investigação de fatos ligados estritamente às competências das Câmaras Municipais de outros Municípios.

§ 2º A criação de CPI dar-se-á por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º O requerimento de criação de CPI deverá:

I - descrever o fato determinado a ser apurado, assim considerado o fato específico, público ou privado, de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município;

II - determinar o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, uma única vez, até o final da legislatura, por requerimento da Comissão e aprovação do Plenário;

III - nomear os 02 (dois) componentes e os 02 (dois) suplentes da Comissão, além do primeiro subscritor, que será seu Presidente Nato.

§ 4º Se o requerimento não nomear os componentes da CPI nem os suplentes, o Presidente da Câmara os nomeará, observando, o quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 5º Criada a CPI, compete aos seus componentes reunirem-se para materializar sua instalação, escolhendo secretário e relator.

§ 6º Se, no decorrer das apurações, surgir fato novo vinculado ao fato original, este poderá ser objeto da mesma CPI, bastando requerimento de aditamento, obedecido o disposto no § 3º.

§ 7º Haverá no máximo 02 (duas) CPI's funcionando concomitantemente, sendo vedada a coexistência de Comissões para apuração de um mesmo fato.

Art. 76. Nos trabalhos da CPI:

I - as decisões serão tomadas pela maioria dos seus componentes;

II - poderão ser determinadas diligências, tomados depoimentos de informantes, convocados e ouvidos investigados, intimadas e inquiridas testemunhas sob compromisso e requisitadas informações e documentos a particulares e a repartições públicas, desde que haja pertinência entre a medida e os fatos investigados;

III - as intimações, convocações e convites serão pessoais, não sendo permitidas por via postal ou telefônica e o documento indicará o nome do presidente da CPI, conterá sua assinatura, cópia dos documentos que instituíram a CPI, o nome do intimando, convocando ou convidando, o endereço onde ele poderá ser encontrado, o fim a que se presta a intimação, a convocação ou o convite, e o dia, o lugar e a hora em que deverá comparecer;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 29 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - serão obedecidas as disposições dos Artigos 357 a 361, 362, caput, 363, § 1º e 365 do Código de Processo Penal, funcionando como oficial qualquer servidor da Câmara designado para o mister;

V - ao investigado e à pessoa envolvida com os fatos será assegurada ampla defesa, não sendo obrigado a comparecer perante a Comissão mesmo que regularmente convocado;

VI - poderá ser determinada a quebra do sigilo bancário do investigado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dos seus sigilos fiscal e telefônico, desde que a medida se mostre imprescindível à apuração dos fatos, não sendo admitida a interceptação de comunicação telefônica, exceto com autorização do juiz competente;

VII - as decisões de quebra de sigilo serão adequadamente fundamentadas em relação a cada investigado cujo sigilo deva ser violado;

VIII - não será ordenada busca e apreensão domiciliar de documentos, estendendo-se a proibição ao escritório profissional, exceto, em todos os casos, com autorização do juiz competente;

IX - as autoridades e os servidores do Governo Municipal, o Chefe do Executivo, os secretários municipais, os dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, os vereadores e cidadãos poderão ser convocados a prestar informações, na condição de testemunhas, e em caso de não comparecimento injustificado da testemunha, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos Artigos 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

X - a testemunha regularmente intimada poderá ser conduzida coercitivamente para depor a pedido do presidente da CPI à autoridade competente, nos termos do inciso anterior;

XI - a testemunha e os informantes serão ouvidos conforme dispõem, no que couber, os Artigos 203 a 221, exceto os Artigos 212 e 214 do Código de Processo Penal, aplicando-se a prerrogativa prevista no Artigo 221 do Código de Processo Penal também ao Vereador Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 30 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



XII - os advogados terão acesso aos documentos, inclusive àqueles classificados como de caráter reservado e sigiloso, e poderão participar ativamente das reuniões, intervindo quando conveniente à defesa dos direitos de seus clientes, mantendo com eles contato direto e pessoal, não podendo substituí-los nas respostas;

XIII - a verificação da ocorrência de ato criminoso será comunicada ao órgão competente do Ministério Público mesmo antes da apresentação do relatório final;

XIV - o relatório final:

a) será o apresentado pelo relator, exceto quando ocorrer divergência entre os integrantes, situação em que se votarão as questões na Comissão e será elaborado novo relatório, o qual disporá apenas o texto aprovado pela maioria;

b) concluirá por Projeto de Resolução compreendendo, de forma articulada, os resultados das investigações, em especial indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, quem os praticou e quando, as evidências que levaram a cada conclusão, quais delas ensejarão atos da competência de atuação do Ministério Público e da competência de outras autoridades;

c) será publicado resumidamente na imprensa local e encaminhado ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, somente se a Resolução for aprovada.

§ 1º Os atos de expediente e os decorrentes de providências aprovadas pela CPI serão praticados pelo seu Presidente, independentemente da intermediação do presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Serão controlados e protegidos conforme dispõem os Artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações e os documentos obtidos na forma do inciso VI deste artigo.

§ 3º As atribuições da Comissão encerram-se com a apresentação do relatório final.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 77. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada pelo primeiro subscritor do requerimento e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 31 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 2º Até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório detalhado das suas atividades e despesas.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 78. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - destituir os membros da Mesa, nos termos deste Regimento;

II - apurar irregularidades e fatos ocorridos no âmbito do Poder Legislativo, praticado por seus membros ou servidores, com exceção daqueles que devem ser apurados conforme o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Finda a apuração, se ficar constatada a prática de ilícito administrativo ou ato que constitua infração político-administrativa, será aplicado a sanção e a legislação correspondente a estas, que se dará por meio de ato da Mesa, decreto ou resolução a depender do caso e será submetido à apreciação do Plenário, considerando aprovada a aplicação da sanção pela aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário prevista neste Regimento.

§ 2º Será garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no caput deste Artigo.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 79. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 80. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as decisões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 32 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



V - usar da palavra para discutir as proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - informar ao Presidente, antes da primeira sessão ordinária de que participar na Legislatura, o nome parlamentar pelo qual deseja ser identificado, composto por, no máximo, três palavras, não computadas as preposições.

Parágrafo único. O Vereador que perder o prazo a que se refere o inciso VI poderá, a qualquer momento, informar ao Presidente o nome parlamentar pelo qual deseja ser identificado, alterar o nome parlamentar ou voltar a usar seu nome civil, contudo a alteração vigorará a partir da primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.

Art. 81. Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no território do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 82. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 83. São obrigações ou deveres dos Vereadores:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II - exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar-se dos encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;
- VII - observar os preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- VIII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse;


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 33 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



X - ao usar a palavra, utilizar linguagem educada e respeitosa no trato com seus colegas Vereadores;

XI - comparecer nas sessões legislativas, salvo pelos seguintes motivos:

a) luto e gala, por até oito dias, e doença, com justificção escrita requerida até o dia da primeira sessão ordinária subsequente à que o Vereador comparecer;

b) serviço da Câmara por delegação da Mesa, do Presidente ou do Plenário.

Art. 84. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

Art. 85. O Vereador não poderá:

I - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "c", do inciso I.

II - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 34 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 86. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Da Posse

Art. 87. A Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, no início de cada Legislatura, às 17 (dezessete) horas, em sessão solene, independente de número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, ou, conforme o art. 12, na sua falta, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que tiver sido designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º Tomado o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declarará empossados, proferindo em voz alta:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO."

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 35 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deveria fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 5º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que deverá ser devidamente arquivada.

§ 6º Deverão os Vereadores eleitos entregarem os documentos exigidos pela legislação para a posse até o dia útil anterior à mesma, para fins de conferência de conformidade.

§ 7º O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo.

Art. 88. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados regularmente, a prestarem o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA."

§ 1º Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 89. Na sessão solene da instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Seção II

Da Licença e da Substituição

Art. 90. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 36 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



I - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - por doença, devidamente comprovada, em licença-gestante ou em paternidade;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes do término da licença;

§ 1º A leitura dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões, após o seu recebimento e submetido imediatamente a voto, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria; só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º A licença, prevista no inciso I, depende de aprovação do Plenário e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II fará jus à remuneração integral, já no caso do inciso III, nada receberá.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 91. A substituição do Vereador licenciado pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício no cargo.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a vereança importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente respectivo.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 92. As vagas da Câmara ocorrerão:

I - por licença;

II - por perda do mandato;

III - por renúncia;

IV - por morte do Vereador.

Parágrafo único. Ocorrida a vaga, convocar-se-á imediatamente o suplente e, se não houver, far-se-á a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 37 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 93. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato, ou fato extintivo, por parte da Mesa, inserida em ata.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste de ata.

CAPÍTULO IV

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 94. Terá o mandato cassado o Vereador que:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica e artigo 85 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 95. A cassação do mandato de Vereador será processada na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o seguinte:

I - o Vereador denunciado não discute a denúncia na sessão de recebimento nem na sessão de apresentação do parecer da Comissão processante;

II - o Vereador denunciado não vota em nenhuma fase do processo e se for convocado seu suplente por motivo de licença, este não participará das votações nem da Comissão responsável pelo processo em que o titular for o denunciado;

III - o Presidente ou seu substituto convocará o suplente do Vereador cujo mandato for cassado para que venha tomar posse.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 38 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 96. Extingue-se o mandato do Vereador quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo e na forma previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

IV - se licenciar para tratar de interesse particular por período superior a 120 dias por sessão legislativa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 97. A Sessão Legislativa anual inicia-se em 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

§ 1º As sessões marcadas para os dias constantes da alínea "a" do caput serão transferidas para o primeiro dia subsequente, se recaírem em domingos e feriados.

§ 2º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida, em 15 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 98. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência e de interesse público relevante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 39 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 1º Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Mencionada convocação se dará por meio de notificação pessoal escrita ou eletrônica dos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º A notificação eletrônica se dará via e-mail ou através de aplicativo de mensagens, devendo, nesse caso, obrigatoriamente, haver a confirmação do recebimento por parte do Vereador notificado.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99. Sessão é a reunião plenária da Câmara.

§ 1º As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes.

§ 2º As sessões da Câmara realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetuarem fora dele.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto próprio ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão da maioria do Plenário.

§ 4º As sessões solenes poderão se realizar fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 5º A Câmara Municipal poderá se reunir extraordinariamente fora de sua sede, para tratar de assuntos da comunidade, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 6º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 7º As sessões da Câmara poderão ser realizadas ainda de forma remota por meio de plataforma de videoconferência e ocorrerão, preferencialmente, nos dias e horários

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 40 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



previstos neste Regimento para as sessões presenciais, salvo deliberação em contrário da Presidência, devidamente fundamentada.

§ 8º Às proposições discutidas e votadas por meio de videoconferência, aplicam-se, no que forem compatíveis, as normas relativas às sessões presenciais.

§ 9º Todas as matérias que competem à Câmara poderão ser objeto de discussão e deliberação em sessões remotas, observando-se, no que couber, as formas e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno para as sessões presenciais.

Art. 100. A sessão poderá ser suspensa ou encerrada antes de finda a sua duração.

§ 1º Poderá ser suspensa quando:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir que Comissão possa apresentar parecer;
- III - para recepcionar visitante ilustre;
- IV - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º Poderá ser encerrada em caso de:

- I - tumulto grave;
- II - em reverência à memória de pessoa ilustre, a juízo do Plenário;
- III - quando a verificação de presença acusar número inferior a 1/3 (um terço) do número total dos membros da Câmara.

Art. 101. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se pretenda homenagear.

§ 2º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra apenas para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.

Art. 102. A Câmara Municipal poderá reunir-se através de comunicação do Presidente, sem obrigatoriedade da presença dos Vereadores, para:

- I - prestar homenagens e comemorar eventos em datas cívicas e em datas próprias em que se homenageiam instituições e entidades;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 41 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



- II - homenagear classes de trabalhadores, profissionais liberais e categorias;
- III - homenagear empresas e grupos de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- IV - participar das sessões especiais e audiências públicas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 103. As sessões ordinárias realizar-se-ão sempre nas sextas-feiras, a partir das 18h00min, desde que presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§1º Recaindo o dia da sessão em algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, a mesma não se realizará.

§ 2º Quando se tratar de data especial a sessão poderá ser realizada em dia e ou horários diferentes, mediante acordo deliberado pelo Plenário.

Art. 104. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de três horas, compor-se-ão da seguinte forma:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Palavra dos Vereadores.

Art. 105. A presença dos Vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - haverem assinado seu nome, em livro próprio, colocado à disposição junto à Mesa com o primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente;

II - permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura no livro, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve regimentalmente ser alegado.

§ 1º O Vereador que não assinar o livro, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá designada a sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 42 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 2º Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o Vereador, quando isso for possível, exporá a Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levem a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

§ 3º Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o Vereador poderá se retirar após o término do Grande expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 106. O Pequeno Expediente terá a duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, coincidindo o seu início com o da sessão.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina à:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - leitura da correspondência recebida e dos Projetos de Lei do Executivo, Projetos de Lei do Legislativo e Projetos de Decreto-Legislativo;
- III - apresentação de requerimento de licença;
- IV - declaração de extinção de mandato;
- V - posse de suplentes;
- VI - requerimento sobre a Ordem do Dia;
- VII - apreciação de requerimentos e moções apresentadas;
- VIII - recebimento de recursos contra atos do Presidente;
- IX - pedido de retirada de proposições, conforme o disposto neste Regimento;
- X - apresentação de balancete do legislativo;
- XI - eleição para preenchimento de vaga na composição da Mesa;
- XII - leitura dos projetos orçamentários.

§ 2º Será impedido de usar a tribuna aquele interessado que for tratar de assunto particular.

§ 3º O interessado que cometer qualquer tipo de ofensa moral, assédio, forma de discriminação sobre qualquer pessoa ou apologia à violência de qualquer forma terá sua fala encerrada pelo Presidente da sessão.

§ 4º Para serem lidas na sessão imediata, as proposições deverão ser assinadas até o dia e horário limite fixados neste Regimento e protocolizadas pela Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDISON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 43 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 5º As proposições apresentadas após o dia e horário limite fixados serão protocolizadas pela Secretaria, mas somente serão lidas no Expediente da sessão subsequente.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 107. O Grande Expediente é parte da sessão ordinária destinada à leitura, discussão e votação das indicações, dos requerimentos sobre assuntos diversos e de informações, das moções, e impugnações, tendo a duração de 45 minutos, improrrogáveis, iniciando-se imediatamente após o término do Pequeno Expediente.

Art. 108. Na leitura e apreciação das proposições, no Grande expediente, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - indicações;
- II - requerimentos sobre assuntos diversos e de informações;
- III - pedido de informações à órgão da administração pública direta ou indireta;
- IV - moções;
- V - impugnações.

§ 1º As indicações, que conterão a indicação do assunto e as providências necessárias, serão despachadas pela Presidência e, se deferidas, serão encaminhadas para atendimento; se indeferidas, ao autor cabe o direito de recorrer, por escrito, da decisão do Presidente, devendo dar entrada no Pequeno Expediente da sessão seguinte.

§ 2º Na apreciação das proposições referidas no inciso II do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - sendo o requerimento discutido, votado e aprovado, a Presidência despachá-lo-á à secretaria administrativa, para os devidos fins;

II - se o Plenário decidir pelo adiamento da discussão e votação das proposições objetos do inciso II do caput deste artigo, a Presidência determinará sua inclusão no Grande Expediente da sessão seguinte, em primeiro lugar, se o adiamento não for definido por prazo maior.

§ 3º As indicações, os requerimentos diversos e de informação formulados pelas Comissões da Câmara independem de votação para serem encaminhadas ao seu destinatário, desde que relacionadas à matéria de competência destas, devendo o Presidente incluí-los na sessão subsequente, protocolizadas pela Secretaria até o início do Expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 44 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 4º As proposições, sendo votados e rejeitados, terão seu arquivamento determinado por despacho da Presidência.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 109. A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação pelo Plenário das proposições não elencadas na seção anterior e terá duração máxima de 1h30min, podendo haver prorrogação de uma hora, a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Antes da ordem do dia poderá ser concedido intervalo regimental de no máximo 15 minutos, a critério do Presidente.

Art. 110. A organização da Ordem do Dia obedecerá ao critério de inclusão por ordem cronológica de processamento das proposições apresentadas e sua apreciação na sessão far-se-á na seguinte forma:

- I - Veto;
- II - Projeto de Lei;
- III - Pareceres das Comissões;
- IV - Emendas e substitutivos das Comissões;
- V - Emendas e substitutivos dos Vereadores;
- VI - Redação final;
- VII - Única discussão e votação;
- VIII - Segunda discussão, quando for o caso;
- IX - Diversos

Parágrafo Único. A apreciação da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de inclusão, urgência, adiantamento ou retirada, solicitados por requerimentos apresentados no Grande Expediente e aprovada pelo Plenário.

Art. 111. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido regimentalmente incluída na Ordem do Dia, juntamente com os respectivos pareceres, à exceção dos casos permitidos neste Regimento.

Seção V

Da Palavra dos Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 45 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 112. Na Palavra dos Vereadores, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos para manifestarem-se livremente.

§ 1º O tempo para essas manifestações será de 30 minutos, cabendo ao Presidente distribuí-lo entre os inscritos.

§ 2º O Vereador que estiver usando da palavra não poderá ser aparteado.

§ 3º Durante a Palavra dos Vereadores, será permitido ao Vereador usar da palavra uma única vez.

§ 4º Ao Presidente compete, apenas, advertir e impedir o uso de expressões e gestos que ofendam ao pudor público e ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 113. As sessões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o que dispõe o artigo 98 deste Regimento e o que segue abaixo.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a duração de até quatro horas improrrogáveis, e serão compostas apenas pela Ordem do Dia.

§ 2º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 3º Não havendo quórum para instalação ou deliberação a Presidência suspenderá os trabalhos por 15 (quinze) minutos, findo o qual, persistindo a falta de quórum, será a sessão encerrada procedendo-se à lavratura do competente termo de comparecimento e da respectiva ata.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 114. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário para a realização de solenidades cívicas e oficiais ou assuntos culturais, podendo ser realizadas a qualquer dia e hora, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 1º A convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 48 horas, através de ofício específico ou qualquer outro meio previsto neste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 46 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 2º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 3º As autoridades, homenageados, representantes de classe ou de associação e demais convidados, sempre a critério da Presidência da Câmara, poderão usar da palavra ou ser admitidos à Mesa e ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS

Seção I

Das Atas

Art. 115. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, sendo que nesse caso, além do Expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 116. As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Secretário ou servidor designado na hora do Expediente, serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Os Vereadores poderão falar uma única vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerar-se-á aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Quando se tratar de impugnação, a ata será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários e, caso contrário, será lavrada uma nova.

§ 5º A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente reservada à sua apreciação.

Art. 117. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 47 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 1º Vereador interessado deverá enviar a cópia de seu voto e suas razões por escrito à secretaria da Câmara Municipal, até o dia útil subsequente à realização da sessão, que providenciará a transcrição do texto na ata, desde que condizentes com os fatos ocorridos na sessão.

§ 2º Decorrido o prazo, estará precluso o direito do Vereador em inserir as razões de seu voto na ata.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 118. Anualmente a Mesa fará elaborar um Relatório completo dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara.

Parágrafo único. Este Relatório, síntese do movimento anual do Legislativo, fará referência especial às principais ocorrências do ano e será lido na última sessão da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 119. A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa Ordinária será redigida e submetida à aprovação do Plenário com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 120. São proposições as Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os Projetos de Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo, Resolução, os substitutivos, as emendas, as moções, os requerimentos, as indicações, pareceres, o veto, os recursos e as impugnações.

Parágrafo único. As proposições serão acompanhadas de justificativa.

Art. 121. A proposição protocolada receberá identificação numérica sequencial e crescente, em séries específicas anualmente reiniciadas a partir do número um, seguida do ano da apresentação.

Art. 122. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, fará o Presidente restaurar os autos pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 48 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 123. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da Comissão Permanente competente, exceto quando:

I - a iniciativa da proposição for de competência de Comissão;

II - a proposição for de autoria de Comissão Permanente e não haja necessidade de distribuição a Comissão temática;

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 2º As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal devem ser encaminhadas, por escrito, aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 06 (seis) horas, devidamente instruídas com cópias, físicas ou digitais, das proposições citadas no parágrafo anterior.

§ 3º A leitura das proposições em Plenário restringir-se-á ao seu número, à sua ementa, data e nome de seu autor.

Art. 124. A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não a transcreva por extenso;

V - seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - tenha sido rejeitada.

Parágrafo único. Não sendo a proposição considerada como objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 125. Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Quando as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para aprovação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

Art. 126. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar ou não proposições à consideração do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 49 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 127. Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 128. As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 129. A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 130. Os Projetos de lei, decreto legislativo ou resolução, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, notadamente:

- I - precedidos de ementa ou título enunciativo de seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que possam ser aproveitados como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo autor;
- IV - encerrados com a menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e com a data de entrada em vigor;
- V - acompanhados de justificativa escrita, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção de medida proposta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 50 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 131. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - das Comissões Permanentes;
- V - de 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

Art. 132. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - Emendas a Lei Orgânica Municipal;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Resoluções;
- V - Decretos Legislativo.

Art. 133. Salvo disposição regimental ou legal expressa, o rito legislativo ordinário a ser seguido compreenderá as seguintes fases:

I - o autor deverá protocolar o Projeto na secretaria da Câmara Municipal, observando-se as regras administrativas aplicáveis;

II - quando necessário e pertinente, encaminhar-se-á cópia do Projeto à Assessoria Contábil e ou Assessoria Jurídica para a devida apreciação e posicionamento;

III - Ao receber o Projeto, o Presidente da Câmara distribuirá o expediente para um de seus membros, o que ocorrerá na reunião ordinária subsequente, observado o disposto no artigo 59, § 3º;

IV - o relator, verificando a existência de apontamentos no parecer técnico da Assessoria Jurídica ou, de ofício, se for o caso, poderá adotar as providências indicadas nos artigos 66, 67 e 68 deste Regimento para correção de vícios formais;

V - ocorrendo a hipótese do inciso anterior, com ou sem o cumprimento da exigência, o Projeto será remetido ao Plenário na sessão ordinária seguinte para leitura no pequeno expediente, momento em que será disponibilizada uma cópia do expediente para cada Vereador;

VI - o prazo para a apresentação das emendas e substitutivos a que se refere o artigo 150 se inicia a partir do dia útil seguinte à leitura do projeto no plenário;

VII - findo o prazo para a apresentação das emendas, inicia-se o prazo para a Comissão de Justiça e Redação apresentar seu parecer;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 51 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



VIII - sendo contrário o parecer da Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o disposto no Artigo 65, §1º e, sendo favorável, será remetido para a Comissão seguinte, se for o caso, seguindo-se as disposições regimentais;

IX - finalizada a emissão de parecer por todas as Comissões, o expediente será remetido à Presidência, a qual compete avaliar a oportunidade e a conveniência para inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia para apreciação do Plenário, observado o disposto no artigo 126, se não for o caso de arquivamento na forma do artigo 65, § 4º, e se não tiver sido interposto recurso na forma do § 5º do mesmo artigo.

Seção II

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 134. As Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município seguirão o rito do processo legislativo ordinário, respeitadas as especificidades contidas na Lei Orgânica municipal e nos artigos 212 a 215 deste Regimento.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 135. Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo regular a matéria legislativa de competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 136. É da competência privativa da Câmara a iniciativa de lei para organização dos serviços administrativos, com criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 137. Projeto de Resolução é a proposição, com eficácia de lei ordinária, destinada a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, assim como assunto de interesse e economia interna.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- perda de mandato de Vereador;
- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 52 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento dos recursos de sua competência;
- e) constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- f) demais atos de sua economia interna.

§ 2º Os Projetos de Resolução, a que se referem as letras "f" e "g", do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução, poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Seção V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 138. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito, conforme os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e de autarquias;
- b) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- e) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, dependendo essa concessão à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, limitando-se ainda ao máximo de 2 (duas) concessões por Vereador em cada sessão legislativa;
- f) cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei;
- h) autorização de abertura de Crédito Suplementar ou Especial, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 53 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "b", "c", "d" e "h", do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Subseção I

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 139. A manifestação subscrita por no mínimo cinco por cento dos cidadãos com domicílio eleitoral em Marizópolis, cujo assunto seja típico da espécie normativa lei ordinária e de interesse específico do nosso Município, será protocolada na Câmara Municipal sob a forma de Projeto de Lei.

Parágrafo único. A tramitação do Projeto de Lei de iniciativa popular somente seguirá após a certificação, pela Justiça Eleitoral, a pedido do Presidente da Câmara, da validade das assinaturas dos eleitores que subscreveram a manifestação e do número total de eleitores com domicílio eleitoral na Cidade.

Art. 140. O primeiro subscritor da manifestação poderá defender, inclusive oralmente, o Projeto de Lei de iniciativa popular em todas as fases da elaboração legislativa que permitam a juntada de documentos ou a discussão.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 141. Os Requerimentos serão:

I - verbais, se prestando a requerer informações ou providências sobre os trabalhos ou, ao Plenário, a tomada de decisão de sua competência, conforme os casos previstos neste Regimento;

II - obrigatoriamente formulados por escrito, quando destinados à solicitação de informações ao Prefeito Municipal, ou a outro agente público da Prefeitura Municipal por seu intermédio, a órgãos públicos ou privados, de realização de audiência pública, além dos demais casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Os requerimentos escritos, lidos no Pequeno Expediente, serão encaminhados de acordo com as providências neles solicitadas, se nenhum Vereador apresentar pedido de destaque, nos termos do artigo 197 deste Regimento.

§ 2º Se for apresentado pedido de destaque, o requerimento será encaminhado à parte final do Pequeno Expediente para deliberação, sendo admitido o adiamento durante sua discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 54 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 3º São de competência do Plenário os requerimentos, formulados no curso da sessão, para reordenar os itens da Ordem do Dia, ou para incluir itens nela não elencados previamente, desde que reúnam as condições regimentais de deliberação.

§ 4º Serão encaminhados obrigatoriamente para deliberação na parte final do Pequeno Expediente os requerimentos de convocação dos agentes públicos a que se refere o artigo 226, independentemente do número de subscritores, de audiência pública e de criação de CPI, quando estes não estiverem subscritos por um terço dos Vereadores.

§ 5º O Presidente poderá indeferir as proposições, citadas no caput deste artigo, se, se referirem a assuntos estranhos à competência da Câmara ou estiverem propostas em termos inadequados.

§ 6º As indicações, requerimentos, moções e matérias deverão ser protocoladas previamente na Secretaria da Câmara pelo autor, sendo as mesmas incluídas na pauta da sessão ordinária subsequente, desde que protocoladas até sexta-feira às 14 horas.

Art. 142. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despachos do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 143. Serão de alçada do Presidente os requerimentos verbais e escritos.

§ 1º Serão verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito;
- VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
- X - justificativa de voto;
- XI - pedido para ausentar-se das sessões;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 55 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



XII - preenchimento de lugar em Comissão;

XIII - admissão, ao Plenário, de visitantes inesperados.

§ 2º Serão escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar parecer;

IV - juntada ou desentranhamento de documento;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

§ 3º Informando à Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 144. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamentos de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação das partes das sessões;

II - votação por determinado processo;

III - encerramento da discussão nos termos deste Regimento.

IV - transformação das sessões ordinárias ou extraordinárias em sessões permanentes;

V - destaque de matéria para votação;

VI - não recebimento, pela Mesa, de Substitutivos, Emendas ou Subemendas estranhas à propositura em tramitação.

Art. 145. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que disponham sobre:

I - pedido de vista sobre matéria de caráter reservado;

II - pedido para tramitação de proposições, constantes da Ordem do Dia, em regime de urgência ou preferência, bem como para inversão ou adiamento de sua discussão;

III - constituição de Comissões Especiais;

IV - audiência de Comissões sobre assunto em pauta;

V - pedido de informações formulado ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - pedido de informações formulado a outras entidades públicas ou particulares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 56 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



VII - convite ao Prefeito ou funcionários municipais para prestarem informações, em sessão especial da Câmara;

VIII - convocação de sessão extraordinária da Câmara;

IX - manifestação de apoio ou protesto;

X - convite a terceiros para proferirem palestras, conferências ou explicações sobre assuntos diversos;

§ 1º Os Requerimentos previstos neste artigo deverão ser apresentados e apreciados no Pequeno Expediente, das sessões ordinárias.

§ 2º Quando do comparecimento de pessoa convidada nos termos do disposto neste artigo, ela somente será autorizada a falar se estiverem presentes todos os subscritos do requerimento, cuja aprovação originou a formulação do convite.

§ 3º A pessoa convidada terá 20 (vinte) minutos para a explanação da matéria, quando o seu comparecimento se der durante a sessão ordinária, e tempo livre para formulação de perguntas pelos vereadores.

§ 4º Sempre que houver mais de um Requerimento sobre o mesmo assunto, na mesma sessão, a Mesa receberá apenas aquele protocolado em primeiro lugar, encaminhando-se à discussão e votação pelo Plenário, ficando prejudicados os demais.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 146. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulação ou louvor.

§ 2º As moções lidas no Pequeno Expediente e votadas na fase do Grande Expediente e, caso aprovadas, serão encaminhadas conforme as providências solicitadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 57 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Seção I

Dos Substitutivos

Art. 147. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão Permanente para substituir outra já apresentada.

§ 1º Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial nem de substitutivo que não guarde relação com a matéria da proposição inicial.

§ 2º A apresentação de novo substitutivo prejudica o substitutivo anteriormente apresentado pelo mesmo autor.

§ 3º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§ 4º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro.

§ 5º Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 6º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 7º Aprovado o substitutivo, o projeto original restará prejudicado.

Seção II

Das Emendas

Art. 148. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

Parágrafo único. A emenda que não guardar pertinência temática com a matéria da proposição principal receberá parecer contrário e não irá a Plenário.

Art. 149. A emenda pode ser:

I - modificativa, quando altera parte de uma proposição;

II - aditiva, quando acrescenta parte a uma proposição;

III - supressiva, quando retira parte de uma proposição;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 58 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - substitutiva, quando colocada em lugar de qualquer dispositivo do projeto.

Art. 150. As emendas e os substitutivos podem ser apresentados pelos Vereadores durante a tramitação das propostas de Emenda à Lei Orgânica e dos projetos nas Comissões, ou em Plenário no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do parecer técnico pela Assessoria Jurídica.

§ 1º As emendas e os substitutivos tramitarão da seguinte forma nas Comissões:

I - ao serem apresentados, serão anexados sem numeração de folha à contracapa da proposição a que se referirem;

II - após a emissão do parecer da última Comissão sobre a proposição, as emendas e os substitutivos apresentados serão retirados da contracapa e juntados na sequência das folhas do processo;

III - a Comissão de Justiça e Redação, ao elaborar o seu parecer, deverá abarcar todas as emendas apresentadas até então, sendo que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para exarar parecer sobre todas as emendas e substitutivos;

IV - entendendo a Comissão de Justiça e Redação que a emenda ou o substitutivo podem ter repercussão financeira e orçamentária, remeterá os autos à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

§ 2º Em Plenário, somente na fase de primeira discussão, antes da votação, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos, sempre submetidos à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e, quando for o caso, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º A emenda e o substitutivo não aceitos, ou com pareceres contrários de todas as Comissões em que tramitou, ou não acolhidos pelas Comissões, não serão submetidos ao Plenário.

§ 4º A Emenda ou Subemenda rejeitada em qualquer discussão não poderá ser renovada.

§ 5º A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

CAPÍTULO VII DAS INDICAÇÕES

Art. 151. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo às autoridades competentes.

Art. 152. As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 59 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Parágrafo único. Entendendo o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, que dela poderá recorrer nos termos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 153. O autor, no caso de proposição de sua autoria, ou o líder da bancada de situação, no caso de proposição de autoria do prefeito, podem solicitar a retirada em qualquer fase da elaboração legislativa.

Art. 154. A prejudicialidade é o efeito de circunstâncias ou fatos que, se ocorrentes, determinam o não recebimento ou a cessão definitiva da tramitação de processos pela Câmara, implicando, quando for o caso, em seu conseqüente arquivamento.

I - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica.

II - a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;

III - a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Art. 155. No início de cada Legislatura, o Presidente, por meio de Portaria, mandará arquivar as proposições apresentadas por ex-Vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da Legislatura anterior.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 156. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário, devendo ser aberta uma discussão para cada turno de votação.

Art. 157. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de protocolo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 60 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 158. A emenda e o substitutivo apresentado por Vereador serão submetidos à apreciação da Comissão competente.

Art. 159. A Comissão de Justiça e Redação refundirá a proposição com as emendas aprovadas.

Art. 160. Não será permitida a realização de segunda discussão de uma proposição, quando for o caso, na mesma sessão em que se verificou a primeira discussão.

Art. 161. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, anotada pelo 2º Secretário em impresso próprio.

§ 1º Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário e vice-versa, respeitando-se a ordem de inscrição se todos se inscreverem num mesmo sentido.

§ 2º Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III - ao autor do voto vencido;
- IV - ao autor do substitutivo.

§ 3º O Vereador poderá se inscrever, com a proposição em discussão, desde que justificada sua ausência à sessão em que se realizaram as inscrições.

Art. 162. Os debates deverão realizar-se com dignidade, atendidas as seguintes determinações:

- I - falar em pé, salvo quando enfermo, solicitando autorização ao Presidente para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador tratando-o por "Vossa Excelência".

Art. 163. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - para discutir matéria em debate;
- III - na Palavra dos Vereadores;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, nos termos deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 61 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar o seu voto;

Art. 164. O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar em que título do artigo anterior fundamenta o pedido e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 165. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento;

II - para comunicação importante ao Plenário;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental; e

VI - para empossar Vereador que haja sido convocado.

Art. 166. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver outro Vereador na tribuna, salvo para:

I - levantar questão de ordem;

II - reclamar quanto à não observância do Regimento, em relação ao debate;

III - comunicar medida inadiável.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a solicitação da palavra deve ser precedida da permissão de quem estiver na tribuna.

Art. 167. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - autor, cuja proposição estiver em discussão;

II - ao relator da mesma;

III - ao autor de Emendas à proposição;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 62 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - aos demais Vereadores, observando a inscrição em livro próprio.

Seção II

Dos Apartes

Art. 168. Aparte é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, não excedendo dois minutos.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se este o consentir.

§ 2º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 169. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente, conforme o disposto neste Regimento;
- II - paralelos ou cruzados;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador declarar que não o permite;
- V - quando o orador estiver falando "pela ordem";
- VI - durante a justificativa de voto.

Seção III

Dos Tempos

Art. 170. Salvo disposições expressas em contrário, o Vereador poderá falar pelo prazo de:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentação de retificação ou impugnação da ata;
- II - 03 (três) minutos na Palavra dos Vereadores;
- III - 05 (cinco) minutos para sustentar oralmente o requerimento de regime de urgência;
- IV - 15 (quinze) minutos em única, primeira e segunda discussão no caso de propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- V - 05 (cinco) minutos para cada emenda apresentada ao projeto de proposta orçamentária, limitado ao máximo de 20 (vinte) minutos;
- VI - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;
- VII - 03 (três) minutos para discussão de requerimento;
- VIII - 02 (dois) minutos para falar "pela ordem";

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 63 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IX - 02 (dois) minutos para apartear;

X - 05 (cinco) minutos para discussão de parecer, moção, indicação e veto.

§ 1º O autor e o relator poderão falar pelo mesmo prazo a que têm direito os demais Vereadores, para prestar esclarecimento solicitado no decorrer dos debates.

§ 2º Sobre a redação final só poderá falar um Vereador de cada bancada, além dos relatores.

§ 3º Não será permitido ao Vereador discutir qualquer propositura, por mais de uma vez, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo concedido para apartear poderá ser prorrogado, a critério do orador que se encontrar na tribuna.

§ 5º Para os debates em casos especiais, como os da tramitação da proposta orçamentária, cassação de mandato e destituição de cargos e outros a serem estabelecidos em legislação superior, observar-se-ão as normas e tempos fixados nas partes próprias deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 171. A adoção do regime de urgência implica, durante a tramitação da propositura, na obediência aos prazos e procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Art. 172. O regime de urgência solicitado e aprovado pelo Plenário nas proposições de iniciativa da Câmara ou o requerido pelo Prefeito, consiste no sobrestamento das matérias da Ordem do Dia após transcorridos 45 dias sem a deliberação da proposição.

Art. 173. As propostas de emendas à Lei Orgânica, os projetos de leis complementares, de códigos, de planos plurianuais, de leis de diretrizes orçamentárias, de orçamentos, de estatutos, as proposições que tramitam em regime especial e as alterações a este Regimento Interno não tramitam em regime de urgência.

Art. 174. O regime de urgência pode ser requerido:

I - pelo Prefeito, por meio de Mensagem, durante o Expediente;

II - pela Mesa da Câmara;

III - por Comissão;

IV - por um terço dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 64 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a IV do caput, o regime de urgência pode ser pedido durante o Expediente por requerimento escrito, ou por requerimento oral durante a Ordem do Dia, hipótese em que um Vereador sustentará oralmente o requerimento e indicará ao Presidente, dentre os presentes no Plenário, os demais Vereadores que apoiam o pedido.

Art. 175. Para as proposições de iniciativa da Câmara, a discussão e a votação do requerimento de regime de urgência ocorrem na Ordem do Dia da mesma sessão em que for apresentado.

Art. 176. O pedido de regime de urgência para proposições de iniciativa da Câmara será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e será declarado prejudicado se não houver número para a sua votação.

Art. 177. A retirada do pedido de regime de urgência, enquanto não aprovado, é admissível mediante solicitação escrita:

- I - do Prefeito;
- II - do Presidente da Câmara, quando de autoria da Mesa da Câmara;
- III - do Presidente da Comissão, quando de autoria desta;
- IV - do primeiro signatário ou do Vereador que sustentou oralmente o requerimento.

Parágrafo único. Estando a matéria em regime de urgência com prazo vencido, a vista somente poderá ser concedida por trinta minutos.

Art. 178. Quando, encerrada a discussão, tornar-se impossível o imediato início das deliberações em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a uma sessão deliberativa.

Art. 179. A votação de propositura em regime de urgência deve ser ultimada em até 45 (quarenta e cinco) dias, prazo após o qual figurará obrigatoriamente como primeiro item na Ordem do Dia e sobrestará a deliberação das demais proposições, exceto a das contas do Prefeito e a do veto com prazos de deliberação esgotados.

Art. 180. Extingue-se o regime de urgência:

- I - pela suspensão ou pela interrupção da sessão legislativa;
- II - pela aprovação, por 2/3 (dois terços), do pedido de extinção, apresentado por 1/3 (um terço) dos vereadores, nas proposições de iniciativa da Câmara, ou por Mensagem do Prefeito, nas proposições de sua iniciativa.

CAPÍTULO III DO ADIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 65 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 181. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as da Ordem do Dia, será verbal e sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do projeto.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento:

I - não pode interromper o orador em uso da palavra;

II - deve indicar prazo determinado, em número de sessões ordinárias, computada a sessão em que for aprovado, ordinária ou não;

III - não cabe para propositura em regime de urgência, para veto com prazo de deliberação esgotado ou para contas do Prefeito com prazo de deliberação esgotado;

IV - cabe para os projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, qualquer que seja a situação;

V - será votado a partir do que solicitar menor prazo para o que solicitar maior prazo, no caso de apresentação de mais de um requerimento;

VI - independe de aprovação do Plenário e prefere a qualquer outro quando realizado pelo autor da proposição ou, no caso de proposição de autoria do Prefeito, pelo líder da bancada de situação;

VII - não cabe após iniciado o processo de votação.

CAPÍTULO IV

DA VISTA

Art. 182. O pedido de vistas:

I - pode ser feito uma única vez para a propositura;

II - é admissível somente em Plenário, antes de iniciado o debate;

III - não pode ser feito por integrantes das Comissões que se manifestaram sobre a propositura, pelo Presidente da Câmara Municipal se ele não votar, nem pelo autor da propositura;

IV - deve respeitar o que dispõe o artigo 177, Parágrafo único, inclusive quanto ao veto com prazo de deliberação esgotado e às contas do Prefeito com prazo de deliberação esgotado;

V - deve indicar prazo de, no máximo, 48 horas;

VI - não se submete à deliberação do plenário, salvo quando negado pelo Presidente Câmara sem a apresentação da correspondente justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 66 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



VII - é cabível somente na hipótese de juntada de documentos novos dos quais o Vereador não tenha tido acesso anteriormente.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 183. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 184. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º As votações só se interromperão por falta de quórum.

§ 3º Quando se esgotar o tempo regular da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em debate.

§ 4º A proposição rejeitada deverá ser devidamente arquivada.

§ 5º Durante as votações, nenhum Vereador deverá se ausentar do Plenário.

§ 6º Submeter-se-ão a votação única os projetos de resolução, os projetos de decreto legislativo, os requerimentos, os pareceres, os vetos, as moções e os projetos de lei ordinária e de lei complementar, e a duas votações as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 185. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador poderá deixar de votar em caso de exercício do direito de obstrução, regimentalmente invocado.

§ 2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 67 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 186. As deliberações da Câmara serão tomadas sempre por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuados os casos expressos nos artigos seguintes e neste Regimento.

Parágrafo único. A maioria simples diz respeito a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão e a maioria absoluta se refere a mais da metade do total de membros da Câmara.

Art. 187. Depende do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara a aprovação de proposições concernentes a:

- I - concessão de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- V - outorga de título e honrarias;
- VI - contração de empréstimos de entidades privadas;
- VII - rejeição e aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- VIII - doação de bens imóveis;
- IX - a destituição de componente da Mesa;
- X - a representação contra o Prefeito Municipal;
- XI - a cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;
- XII - a proposta de emenda à Lei Orgânica municipal;
- XIII - a projetos de Resolução que o alteram ou o revoguem;
- XIV - a denominação ruas, logradouros, prédios e bens públicos.

Parágrafo único. O projeto que dependa do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara não poderá ser submetido à deliberação se não houver no Plenário quórum suficiente à sua aprovação.

Art. 188. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - os projetos de Lei Complementar;
- II - a criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do legislativo ou do executivo;
- III - relativas ao Estatuto dos Servidores Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 68 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



IV - rejeição a veto.

Art. 189. Nas deliberações da Câmara, o voto será sempre público, salvo as disposições em contrário.

Seção II

Dos Processos de Votação

Art. 190. Os processos de votação serão o simbólico e o nominal.

Art. 191. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários à proposição, considerando-se contrários somente os Vereadores que inequivocamente assim se declararem.

§ 1º O processo simbólico de votação se aplica nas deliberações a serem tomadas com maioria simples de votos.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 4º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo preterido por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, admitida somente uma vez.

Art. 192. A votação nominal processar-se-á pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou abster-se.

§ 1º O processo nominal de votação se aplica nas deliberações a serem tomadas com o quórum especial de maioria absoluta e dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim", dos que tenham votado "não", dos que se abstiveram e dos ausentes.

Art. 193. O voto deve ser efetuado pessoalmente pelo Vereador, sendo considerado ato personalíssimo, vedada a manifestação do voto por meio de terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 69 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



Art. 194. Não haverá votação por escrutínio secreto, sendo todas as votações realizadas de maneira aberta, podendo ser realizada de maneira simbólica ou nominal, conforme o previsto nos artigos acima.

Seção III

Do Método de Votação

Art. 195. A proposição será votada com a leitura da ementa, dispensada a votação individualizada de cada dispositivo, observando-se, quando for o caso, o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Na votação, será obedecido o seguinte:

I - em primeiro lugar, processa-se a votação dos substitutivos, e, por último, em caso de rejeição dos substitutivos, a da proposição principal;

II - havendo mais de um substitutivo, a precedência dar-se-á pela ordem cronológica crescente de protocolo, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso VI deste parágrafo;

III - aprovado integralmente o substitutivo, ficam prejudicados a proposição principal, os demais substitutivos e as emendas oferecidas;

IV - o Plenário poderá aprovar, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação do dispositivo se faça destacadamente, na forma dos artigos 196 e 197.

V - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas de natureza diversa, terão precedência:

- a) as modificativas;
- b) as aditivas;
- c) as supressivas.

VI - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão precedência:

a) as de Comissões sobre as da Mesa, estas sobre a de grupo de Vereadores e estas sobre emendas de Vereadores;

b) dentre as de mesma autoria, a mais recente sobre a mais antiga.

VII - a rejeição da proposição prejudica as emendas a ela oferecidas.

§ 2º Não impede a rejeição da proposição pelo Plenário, a aprovação de categoria de agregação, dispositivo ou grupo de dispositivos previamente destacados.

Art. 196. É permitida a utilização da técnica do destaque a que se refere o próximo artigo nas votações.

Art. 197. Destaque é a separação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 70 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



I - de uma proposição de um grupo para possibilitar sua votação isolada;

II - de categorias de agregação, dispositivos ou grupos de dispositivos de uma proposição para sua votação, com precedência;

III - de uma indicação, para discussão na parte final do Expediente.

§ 1º O pedido de destaque deverá ser formulado em Plenário ao ser anunciado o início da votação e, no caso do inciso I, não se submete à deliberação do plenário.

§ 2º Havendo retirada do destaque pelo autor do requerimento, a proposição destacada voltará ao grupo original a que pertencia.

§ 3º A votação do destaque, deverá ser feita de forma nominal e individualizada de cada dispositivo destacado.

Art. 198. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 199. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 200. Questão de ordem é toda dúvida fundada, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, seja na sua aplicação ou seja na sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente lhe cassar a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 201. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for proferida.

Parágrafo único. Cabe, entretanto, ao Vereador recurso da decisão, que será processado na forma prevista neste Regimento.

Art. 202. Provido o recurso pelo Plenário, os atos realizados em desacordo com o que foi nele decidido são havidos como inexistentes.

Art. 203. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 71 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE OBSTRUÇÃO

Art. 204. Obstrução é o procedimento pelo qual se faculta, à bancada partidária, o uso do direito de não votar determinada matéria, retirando-se do Plenário.

Parágrafo único. A obstrução pode referir-se a uma, a várias ou a todas as proposições, sem prejuízo para a sequência dos trabalhos, em qualquer das partes da sessão, observado, no entanto, o quórum necessário para votação.

Art. 205. Não serão considerados faltosos os vereadores que exercitarem, regimentalmente o direito de obstrução.

Art. 206. O direito de obstrução tem que ser expressamente indicado pelo líder da bancada, em comunicação verbal à Presidência da Câmara, antes de iniciada a votação.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 207. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal pertinente.

§ 1º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Em um prazo máximo de 05 (cinco) dias o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto, junto à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Projeto por esta Comissão.

§ 4º Findo esse prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º A apresentação de emendas ao Projeto de lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem devem obedecer ao disposto na Constituição Federal (art. 166, § 3º, I a III, e § 4º).

§ 6º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas apresentadas, salvo se a maioria absoluta dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na referida Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 72 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 7º Se não houver emendas, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar seu Parecer no prazo estabelecido no § 4º, o Presidente da Câmara designará relator especial para produzi-lo no prazo de 10 (dez) dias, passando o Projeto à fase imediata de tramitação.

Art. 208. As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo único. Todas as deliberações relativas à aprovação de projetos de lei, seja de lei ordinária ou de lei complementar, deverão tramitar em turno único de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara, de ofício, se for o caso, prorrogar a sessão para que se conclua a votação da matéria.

Art. 209. Durante a discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, no uso da palavra, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§ 1º Primeiro, votam-se as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária anual e plurianual enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 210. Aplicam-se, no que couber, ao Projeto de Lei Orçamentária, as regras do processo legislativo, desde que não conflite com as normas específicas deste capítulo.

Art. 211. A sessão legislativa não será suspensa sem a votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem interrompida sem a votação do projeto de plano plurianual e de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Enquanto a Câmara Municipal não entrar em recesso em decorrência dos motivos elencados no caput, continuarão sendo realizadas as sessões ordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes, contudo somente poderão ser votados os projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, além das proposições a eles conexas e outras proposições em regime de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 73 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 212. A Lei Orgânica municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.

§ 2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal, que se encarregará de constituir Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta dias), a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Mencionada Comissão será composta de 3 (três) membros indicados, observada a proporcionalidade partidária, cabendo a tais componentes a escolha do Presidente, do Relator e do Secretário.

§ 4º Aplica-se a Comissão Especial, no que couber, as disposições relativas ao funcionamento e dinâmica das Comissões Permanentes.

Art. 213. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que de autoria de pelo menos 1/3 dos Vereadores.

Art. 214. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, quando obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 215. A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO III

DA REFORMA OU MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformulado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 74 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que houver elaborado, se for o caso, para exame de emendas recebidas;

III - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se tratar de reforma.

Art. 217. Decorrido o prazo mencionado acima, conforme o caso, o Projeto de Resolução será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 218. São sujeitos à tomada ou prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O controle externo do Poder Executivo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 219. O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as Contas do Prefeito e da Câmara, enviadas conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 220. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 221. Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 75 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO

Art. 222. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas neste Regimento Interno e na legislação específica, se dará por meio de votação aberta, e obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 76 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 223. Aprovado o Projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sansão, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo determinado, e comunicará à Câmara, dentro de 48 horas, os motivos do veto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 77 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 3º Devolvido o projeto vetado à Câmara, será ele será apreciado em sessão Plenária dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos

legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto acima, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

§ 6º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei, nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 224. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 225. Os recursos contra atos do Presidente, e da Mesa serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da decisão, se proferida em Plenário, ou após a ciência do interessado, através de petição que conterà os fatos e os fundamentos do pedido, endereçado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação deverá opinar através de parecer acolhendo ou rejeitando o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de extrema e justificada necessidade.

§ 2º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à prolação do parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 78 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



TÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 226. Os secretários municipais, diretores, administradores, dirigentes e demais gestores da Administração Pública Municipal comparecerão à Câmara ou às suas Comissões:

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por iniciativa própria, para expor assunto de relevância nas áreas de suas competências, mediante entendimentos com a Mesa da Câmara.

§ 1º A convocação será decidida pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, pelo voto da maioria dos presentes à sessão ou reunião, conforme o caso.

§ 2º Aprovada, a convocação será comunicada diretamente ao convocado, mediante ofício do Presidente da Câmara, que, após contato preliminar para compatibilização de agendas, definirá local, dia e hora da reunião, e informará os assuntos sobre os quais versará a interpelação.

§ 3º Não poderão ser marcados mesma data e horário para o comparecimento à Câmara de mais de um convocado, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá convocação simultânea por mais de uma Comissão, ou por Comissão e pelo Plenário da Câmara.

Art. 227. O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a véspera da reunião para interpelação, sumário da matéria de que tratará, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º Na sessão especial, o convocado:

I - terá assento ao lado direito do presidente dos trabalhos até o momento de ocupar a tribuna;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 79 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



II - somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;

III - falará por até trinta minutos, prorrogáveis por igual período, pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, por até cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de até dez minutos.

§ 3º Fica a critério do presidente dos trabalhos o prazo para o convocado responder a cada interpelação.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de até três minutos.

§ 5º O autor do requerimento da convocação presidirá os trabalhos na Sessão Especial, cujo dia e horário será definido pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta aos subscritores do requerimento.

§ 6º É lícito ao presidente dos trabalhos, após o término dos debates, usar da palavra por até cinco minutos, sem apartes.

Art. 228. Não sendo atendida a convocação sem justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara ou pela Comissão, o Presidente da Câmara, *ex officio* ou por requisição do presidente da Comissão, avaliará a possibilidade e cabimento de representação para o Tribunal de Contas e ou para o Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 229. A Câmara poderá solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 230. Aprovado o requerimento de informações pela Câmara, será o pedido encaminhado, por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, exceto os que se refiram a Projetos em tramitação na Câmara Municipal, cujo prazo será de 05 (cinco) dias.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 80 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



§ 1º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 2º Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular constitui o crime do Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO XII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 231. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, pelos seus funcionários, podendo ser requisitado o auxílio da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 232. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

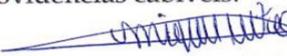
- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores e funcionários da Casa;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§ 1º Pela inobservância destes preceitos, poderão os responsáveis ser obrigados a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 233. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente mandará proceder à prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente; se não houver flagrante, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente para a adoção das providências cabíveis.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 81 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante o recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 235. O envio das proposições, ofícios, informações, convocações e demais comunicados aos Vereadores poderá ser realizada por meio de remessa digital, a critério da Presidência da Casa, respeitados sempre os prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. O Vereador poderá solicitar, por escrito, que lhe seja disponibilizado cópia física dos documentos a que se refere o caput deste artigo, com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes da sessão.

Art. 236. É obrigatória a execução dos hinos nacional, estadual e municipal no início de todas as sessões realizadas na Câmara Municipal.

Art. 237. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Regimento Interno anterior, promulgado em 21 de Outubro de 1998, e suas alterações, além das demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 25 de novembro de 2024.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 82 EDIÇÃO Nº 139

MARIZÓPOLIS/PB - 11 DE DEZEMBRO DE 2024



REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

MESA DIRETORA:

PRESIDENTE: Miguel Neto Lins de Sousa

VICE-PRESIDENTE: Francisca Lourenço Rodrigues

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vinícius Nito Nóbrega Gomes

SEGUNDO SECRETÁRIO: Diego Jerônimo da Silva

DEMAIS VEREADORES:

Allan Wágner Dantas Pinheiro, Carlos José de Sousa, Fábio Júnior Alves de Andrade, Francisco Alexandre da Silva e Manoel Júnior Lins Abrantes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 25 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03